Este documento constitui um instrumento de documentação e não vincula as instituições

►**B**

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1997

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções relativos às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega

(97/634/CE)

(JO L 267 de 30.9.1997, p. 81)

Alterada por:

		Jornal Oficial		
		n.º	página	data
►**M1**	Regulamento (CE) nº 2529/97 da Comissão de 16 de Dezembro de 1997	L 346	63	17.12.1997
►**M2**	Regulamento (CE) nº 651/98 da Comissão de 23 de Março de 1998	L 88	31	24.3.1998
►**M3**	Regulamento (CE) nº 1126/98 da Comissão de 29 de Maio de 1998	L 157	82	30.5.1998
►**M4**	Regulamento (CE) nº 1789/98 da Comissão de 14 de Agosto de 1998	L 228	4	15.8.1998
►**M5**	Decisão 98/540/CE da Comissão de 11 de Setembro de 1998	L 252	68	12.9.1998

Rectificada por:

►**C1** Rectificação, JO L 337 de 9.12.1997, p. 18 (97/634/CE)

▼B

DECISÃO DA COMISSÃO

de 26 de Setembro de 1997

que aceita os compromissos oferecidos no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções relativos às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega

(97/634/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 384/96 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1995, relativo à defesa contra as importações objecto de *dumping* originárias de países não membros da Comunidade Europeia [1], alterado pelo Regulamento (CE) nº 2331/96 [2], e, nomeadamente, o nº 1 do seu artigo 8º,

Tendo em conta o Regulamento (CE) nº 3284/94 do Conselho, de 22 de Dezembro de 1994, relativo à defesa contra as informações objecto de subvenções de países não membros da Comunidade Europeia [3], e, nomeadamente, o nº 1 do deu artigo 10º,

Após consulta do Comité Consultivo,

Considerando o seguinte:

(1) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou, num aviso publicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [4], o início de um processo anti-subvenções relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(2) Em 31 de Agosto de 1996, a Comissão anunciou igualmente, noutro aviso pubicado no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* [5], o início de um processo *anti-dumping* relativo às importações de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

(3) Ambos os referidos processos tiveram início na sequência de denúncias apresentadas, em Julho de 1996, pela Scottish Salmon Growers' Association Ltd e pela Shetland Salmon Farmers' Association, em nome dos seus membros, cuja produção conjunta de salmão do Atlântico de viveiro representa uma parte importante da produção comunitária total deste produto. As denúncias continham elementos de prova suficientes da existência de práticas de *dumping* e de subvenções causadoras de prejuízo relativas às importações em questão para justificar o início de processos *anti-dumping* e anti-subvenções.

(4) A Comissão procurou obter e verificou todas as informações que considerou necessárias para efeitos das suas conclusões definitivas. No decurso desse exame, determinou-se que deveriam ser tomadas medidas *anti-dumping* e anti-subvenções a fim de eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e das subvenções. As averiguações e conclusões sobre todos os aspectos dos inquéritos constam dos Regulamentos (CE) nº 1890/97 [6] e (CE) nº 1891/97 [7] do Conselho.

(5) Tendo sido informado das conclusões da Comissão, o Reino de Noruega e os exportadores noruegueses referidos no artigo 1º da presente decisão ofereceram compromissos em conformidade com o disposto no artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94.

(1) JO L 56 de 6. 3. 1996, p. 1.
(2) JO L 317 de 6. 12. 1996, p. 1.
(3) JO L 349 de 31. 12. 1994, p. 22.
(4) JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 20.
(5) JO C 253 de 31. 8. 1996, p. 18.
(6) Ver página 1 do presente Jornal Oficial.
(7) Ver página 19 do presente Jornal Oficial.

▼B

Os exportadores noruegueses ofereceram também compromissos ao abrigo do disposto no artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/94.

(6) No âmbito desses compromissos, os exportadores noruegueses propuseram, nomeadamente, não vender o produto objecto de inquérito ao primeiro comprador independente da Comunidade a um preço inferior a um determinado preço mínimo. Por sua vez, a Noruega acordou em tomar um certo número de medidas que contribuirão para eliminar os efeitos prejudiciais das subvenções. Quer a Noruega quer os exportadores noruegueses em questão concordaram em cumprir os seus compromissos a partir de 1 de Julho de 1997.

(7) A Comissão considera que os efeitos combinados dos compromissos acima mencionados serão suficientes para eliminar os efeitos prejudiciais causados pelas importações objecto de *dumping* e de subvenções.

(8) Além disso, visto que, por um lado, a Noruega se ofereceu para colaborar com a Comissão no que diz respeito à vigilância da evolução das exportações norueguesas de salmão do Atlântico de viveiro para a Comunidade e que, por outro, os exportadores que ofereceram compromissos se comprometeram a apresentar periodicamente à Comissão informações circunstanciadas sobre as suas exportações para a Comunidade, concluiu-se que a Comissão poderá controlar eficazmente o cumprimento dos compromissos em questão.

(9) Nestas circunstâncias, os compromissos oferecidos pela Noruega e pelos exportadores noruegueses a seguir mencionados são considerados aceitáveis, pelo que os inquéritos podem ser encerrados no que respeita às partes em questão.

(10) Todos os exportadores e importadores a estes ligados em questão foram informados dos principais factos e considerações com base nos quais se propôs o encerramento dos inquéritos sem a adopção de medidas no que respeita às partes cuja oferta de compromissos foi aceite, tendo-lhes sido dada a possibilidade de apresentarem as suas observações sobre todos os aspectos dos inquéritos. Por conseguinte, caso a Comissão tenha motivos para supor que um compromisso está a ser violado, podem ser instituídos um direito *anti-dumping* provisório e um direito anti-subvenções provisório, em conformidade, respectivamente, com o disposto no nº 10 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/96 e no nº 10 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94. Posteriormente, serão instituídos um direito *anti-dumping* definitivo e um direito anti-subvenções definitivo, caso se encontrem reunidas as condições previstas, respectivamente, no nº 9 do artigo 8º do Regulamento (CE) nº 384/96 e no nº 9 do artigo 10º do Regulamento (CE) nº 3284/94.

(11) O Comité Consultivo foi consultado sobre a aceitação dos compromissos oferecidos, não tendo formulado quaisquer objecções.

(12) Tendo sido informada dos principais factos e considerações com base nos quais a Comissão tencionava aceitar os compromissos oferecidos, a indústria comunitária manifestou alguma apreensão, atendendo à experiência anterior em matéria de preços mínimos, temendo que os compromissos em questão não constituam um meio eficaz para eliminar o prejuízo que tem sofrido.

(13) Deve salientar-se que estes compromissos prevêem disposições estritas em matéria de fiscalização e que, para além disso, ao contrário dos preços mínimos anteriormente instituídos, no caso presente estes serão reforçados por direitos residuais que poderão ser instituídos em caso de violação dos compromissos. Por conseguinte, considera-se que as medidas em questão são adequadas para eliminar os efeitos prejudiciais das práticas de *dumping* e da concessão de subvenções,

▼B

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

São aceites os compromissos oferecidos pelo Reino da Noruega e pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo anti-subvenções relativo às importações para a Comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

São aceites os compromissos oferecidos pelos exportadores noruegueses mencionados no anexo da presente decisão, no âmbito do processo *anti-dumping* relativo às importações para a comunidade de salmão do Atlântico de viveiro originário da Noruega.

Artigo 2º

São encerrados os inquéritos realizados no âmbito dos processos *anti-dumping* e anti-subvenções referidos no artigo 1º relativamente às partes nele referidas.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

▼**M5**

ANEXO

EMPRESAS CUJOS COMPROMISSOS FORAM ACEITES PELA COMISSÃO

Número do compromisso	Nome da empresa	Código adicional Taric
001	A. Øvreskotnes AS	8095
003	Agnefest Seafood	8325
005	Alsvåg Fiskeprodukter A/S	8098
007	Aqua Export A/S	8100
008	Aqua Partner A/S	8101
011	Arctic Group International AS	8109
013	Arctic Superior AS	8111
014	Arne Mathiesen AS	8112
015	AS Aalesundfisk	8113
016	AS Austevoll Fiskeindustri	8114
017	AS Keco	8115
019	AS Nortraders Ltd	8117
020	AS Refsnes Fiskeindustri	8118
021	AS West Fish Ltd	8119
022	Astor AS	8120
023	Atlantic King Stranda AS	8121
024	Atlantic Seafood AS	8122
026	Borkowski & Røsnes AS	8124
027	Brødrene Aasjord AS	8125
028	Brødrene Eilertsen AS	8126
030	Brødrene Remø AS	8128
031	Christiansen Partner AS	8129
032	Clipper Seafood AS	8130
033	Coast Seafood AS	8131
035	Dåfjord Laks AS	8133
036	Delfa Norge AS	8134
039	Domstein Salmon AS	8136
041	Ecco Fisk & Delikatesse	8138
042	Edvard Johnsen AS	8139
043	Eurolaks AS	8140
044	Euronor AS	8141
045	Fader Martin AS	8142

▼M5

Número do compromisso	Nome da empresa	Código adicional Taric
046	Fiskeforsyningen AS	8143
047	Fjord Aqua Group AS	8144
048	Fjord Trading Ltd AS	8145
049	Fonn Egersund AS	8146
050	Fossen AS	8147
051	Fresh Atlantic AS	8148
052	Fresh Marine Company AS	8149
053	Fryseriet AS	8150
055	Gigante Fiskekroken AS	8152
058	Grieg Seafood AS	8300
059	Gunnar Klo AS	8301
060	Haafa fisk AS	8302
061	Hallvard Lerøy AS	8303
062	Herøy Filetfabrikk AS	8304
064	Hirsholm Norge AS	8306
065	Hitramat & Delikatesse AS	8154
066	Hydro Seafood Sales AS	8159
067	Hydrotech-gruppen AS	8428
068	Icelandic Freezing Plants N. AS	8165
070	Incofood AS	8172
071	Inter Road AS	8173
072	Inter Sea AS	8174
075	Janas AS	8177
076	Joh. H. Pettersen AS	8178
077	Johan J. Helland AS	8179
079	Karsten J. Ellingsen AS	8181
080	Kr. Kleiven & Co. AS	8182
082	Labeyrie Norge AS	8184
083	Lafjord Group AS	8185
084	Langfjord Laks AS	8186
085	Leica Fiskeprodukter	8187
086	Leonhard Products A/S	8423
087	Lofoten Seafood Export AS	8188
088	Lorentz A. Lossius AS	8189
089	Ma-vo Norge AS	8190

▼M5

Número do compromisso	Nome da empresa	Código adicional Taric
090	Marex AS	8326
092	Marine Seafood AS	8196
093	Marstein Seafood AS	8197
095	Melands Røkeri Eftf. AS	8199
096	Memo Food AS	8200
098	Midsundfisk AS	8202
099	Myre Sjømat AS	8203
100	Naco Trading AS	8206
101	Namdal Salmon AS	8207
104	Nergård AS	8210
105	Nils Williksen AS	8211
106	Niscan Corporation	8212
107	Nisja Trading AS	8213
108	Nor-Food AS	8214
109	Nor-Trade International	8215
111	Nordic Group ASA	8217
112	Nordreisa Laks AS	8218
113	Norexport AS	8223
114	Norfi Produkter AS	8227
115	Norfood Group AS	8228
116	Norfra Eksport AS	8229
117	NorMan Trading Ltd AS	8230
119	Norsk Akvakultur AS	8232
120	Norsk Sjømat AS	8233
121	Northern Seafood AS	8307
122	Nortrade AS	8308
123	Norway Royal Salmon Sales AS	8309
124	Norway Royal Salmon AS	8312
125	Norway Seafarms AS	8313
126	Norway Seafoods ASA	8314
128	Norwell AS	8316
129	Notfisk Arctic AS	8234
130	Nova Sea AS	8235
134	Ok-Fish Kvalheim AS	8239
136	Oster Sea Products AS	8241

▼M5

Número do compromisso	Nome da empresa	Código adicional Taric
137	Pan Fish Sales AS	8242
138	Pero Food AS	8243
140	Polar Seafood Norway AS	8247
141	Prilam Norvège AS	8248
142	Pundslett Fisk	8251
143	Roger AS	8253
144	Rolf Olsen Seafood AS	8254
145	Ryfisk AS	8256
146	Rørvik Fisk-og fiskematforretning AS	8257
147	Saga Lax Norge AS	8258
148	Sagalax Nord AS	8259
149	Salomega AS	8260
151	Sangoltgruppa AS	8262
153	Scanfood AS	8264
154	Sea Eagle Group AS	8265
155	Sea Star International AS	8266
156	Sea-Bell AS	8267
157	Seaco AS	8268
158	Seacom AS	8269
159	Seacom Nord AS	8270
160	Seafood Farmers of Norway Ltd AS	8271
161	Seanor AS	8272
162	Sekkingstad AS	8273
164	Sirena Norway AS	8275
165	Kinn Salmon AS	8276
166	Skarpsno Mat	8277
167	SL Fjordgruppen AS	8278
168	SMP Marine Produkter AS	8279
171	Stavanger Røkeri AS	8282
172	Stjernelaks AS	8283
174	Stolt Sea Farm AS	8285
175	Storm Company AS	8286
176	Superior AS	8287
177	Svenodak AS	8288
178	Terra Seafood AS	8289

▼M5

Número do compromisso	Nome da empresa	Código adicional Taric
180	Timar Seafood AS	8294
182	Torris Products Ltd AS	8298
183	Troll Salmon AS	8317
186	Vest Agentur AS	8320
187	Vie de France Norway AS	8321
188	Vikenco AS	8322
189	Wannebo International AS	8323
190	West Fish Norwegian Salmon AS	8324
191	Nor-Fa Food AS	8102